Diário Oficial
Estado de Pernambuco

Ano LXXXII • Nº 172 | **Poder Judiciário Federal** | Recife, sábado, 10 de setembro de 2005

Justiça Federal

PORTARIA Nº 478/2005-DF Recife, 25 de julho de 2005

O MM. Juiz Federal Diretor do Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, **DR.FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO,** no uso das suas atribuições legais,

Em aditamento à Portaria nº 130/2001-DF, de 04 de junho de 2001, cópia anexa, referente à cota de combustível dos veículos desta Seção Judiciária,

R E S O L V E :

ESTABELECER a cota de combustível do veículo que atende ao MM. Juiz Federal Diretor do Foro desta Seccional para 250 litros, devido à necessidade de deslocamento em razão de visitas, reuniões e questões administrativas a serem resolvidas fora desta Sede.
DETERMINAR que permaneça a cota mensal de 200 litros, já existente na supracitada Portaria, para os veículos à disposição dos magistrados desta Seção Judiciária, sem direito ao adiantamento da cota de combustível do mês subseqüente, exceto uma única vez no semestre, para cada magistrado, em casos excepcionais.
DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO
Juiz Federal Diretor do Foro

PORTARIA Nº 567/2005-DF Recife, 02 de setembro de 2005

O MM. Juiz Federal Diretor do Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, **DR. FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO,** no uso das suas atribuições legais,

Considerando a crescente procura pelos serviços atinentes à Seção de Distribuição e proporcionar melhor atendimento ao jurisdicionados ;

R E S O L V E :

ALTERAR, sem prejuízo da carga horária, o horário de expediente na Seção de Distribuição, para que seja das 09 às 19 horas, o expediente interno, ficando o expediente ao público das 09 às 18 horas;

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO
Juiz Federal Diretor do Foro

PORTARIA Nº 568/2005-DF Recife, 5 de setembro de 2005.

Dispõe sobre o programa de reembolso de despesas realizadas por magistrados e servidores da Seção Judiciária de Pernambuco em cursos de pós-graduação e cursos externos de atualização profissional

O Diretor do Foro da Seção Judiciária de Pernambuco, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - Instituir programa para participação de magistrados e servidores da Seção Judiciária de Pernambuco em cursos de pós-graduação e cursos externos de atualização profissional, que atenderá às disposições contidas na legislação pertinente e às regras estabelecidas nesta Portaria.

§ 1.°. Para os efeitos desta Portaria, entende-se como:

I - Cursos de pós-graduação:
a) lato sensu - os cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, com finalidade eminentemente prático-profissional, que exigem prévio diploma de curso superior;
b) stricto sensu - os cursos em nível de mestrado, doutorado e pós-doutorado.

II- Cursos externos de atualização profissional – os cursos ministrados por instituições públicas ou privadas, na modalidade presencial, a distância ou mista (presencial e a distância), que tenham como objetivo o aprofundamento e o aprimoramento dos conhecimentos necessários à execução das tarefas inerentes ao cargo.

§ 2.°. Não estão abrangidos nas definições deste artigo os cursos preparatórios para a carreira jurídica.

Art. 2.° - O custeio dos cursos de pós-graduação e dos cursos externos de atualização profissional, realizados por magistrados e servidores, far-se-á mediante reembolso, em folha de pagamento, ao magistrado ou servidor devidamente matriculado no curso.

Art. 3.º - A participação dos magistrados e servidores deve, entre outros, atender aos seguintes objetivos:

I – aprofundamento e aprimoramento dos conhecimentos em áreas específicas de atuação, visando ao cumprimento da missão institucional da Justiça Federal;
II – Promoção da busca da excelência profissional na Justiça Federal.

Art. 4.º - Anualmente o Diretor do Foro estabelecerá as áreas prioritárias a serem atendidas e o limite máximo do número de participantes, de acordo com a disponibilidade de dotação orçamentária e o percentual de reembolso.

Parágrafo único – o reembolso não poderá ser superior a 50% do valor total do curso.

Art. 5.º - O reembolso, a magistrados ou servidores, pela participação em cursos de pós-graduação ou em cursos externos de atualização profissional, fica condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:

I – relativos ao magistrado ou servidor:
encontrar-se em situação funcional que não permita sua aposentadoria, compulsória ou voluntária, após a conclusão do curso, por período, no mínimo, igual ao dobro de sua duração efetiva;
possuir nível de conhecimento e formação acadêmica compatíveis com as exigências da entidade realizadora do curso;
não ter sofrido penalidades disciplinares;
não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;
ter cumprido o prazo de permanência previsto no art. 12, no caso de nova solicitação.

II – relativos ao curso ou à instituição promotora:

correlação entre os programas de estudo a serem desenvolvidos no curso e a área de atuação da Justiça Federal;
conceituação do programa stricto sensu, no país, pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, ou instituição congênere;
ser a instituição promotora, responsável pelo programa, credenciada pelo Ministério da Educação ou, na hipótese de programa realizado no exterior, reconhecida internacionalmente como de excelência;
outros que eventualmente venham a ser determinados pela Direção do Foro.

§ 1.° - Não será deferido o pedido de reembolso para a realização simultânea de mais de um curso para o mesmo magistrado ou servidor.

§ 2.° - Poderá ser deferido o pedido de reembolso a magistrados ou servidores enquadrados na alínea "c" do inciso I deste artigo mediante avaliação, por parte do Diretor do Foro, quanto à gravidade da pena imposta e ao tempo decorrido da aplicação da sanção, através de despacho fundamentado.

Art. 6.º - O magistrado ou servidor solicitará a sua participação em programa de pós-graduação ou em curso externo de atualização profissional por intermédio de requerimento ao Diretor do Foro, acompanhado da seguinte documentação:

I – curriculum vitae;
II – exposição de motivos, na qual fique demonstrado o atendimento aos requisitos fixados nas alíneas "b", "c", "d" e "e" do inciso I do art. 4º, bem como a experiência profissional vinculada ao conteúdo do curso e a oportunidade de aplicação dos conhecimentos a serem adquiridos durante o curso na unidade onde atua ou poderá atuar o magistrado ou servidor;
III - programa do curso, em que constem os objetivos, o conteúdo programático, a carga horária, o período e o local da sua realização;
IV – tratando-se de servidor, anuência do titular da unidade em que se encontra lotado;
V – declaração do magistrado ou servidor de que conhece os termos desta portaria e que se compromete a cumprir todas as exigências nela estabelecidas;
VI – Certidão fornecida pelo Núcleo de Recursos Humanos indicando que o magistrado ou servidor atende ao requisito contido na alínea "a", inciso I, do art. 5º.

Art.7.º – Ao magistrado ou servidor que participar do curso de pós-graduação ou curso externo de atualização profissional caberá apresentar ao Diretor do Foro os seguintes documentos:

I – comprovante de seleção ou inscrição, imediatamente após a expedição pela instituição promotora do curso;
II – comprovante de aprovação em cada disciplina ou módulo cursado, durante o evento;
III –cópia do histórico escolar, do certificado de participação ou aprovação e, se for o caso, da monografia, ao final do curso.

Art. 8.º – Perderá o direito ao reembolso o magistrado ou servidor que:

I – abandonar o curso;
II – não comprovar a freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, por módulo ou disciplina cursada;
III – for reprovado em qualquer disciplina;
IV – efetuar trancamento, total ou parcial, do curso, módulo ou disciplina, sem a prévia autorização do Diretor do Foro;
V - mudar de curso sem autorização do Diretor do Foro;
VI - não apresentar comprovante de aprovação nas disciplinas ou módulos cursados.

§ 1º - Em caso de perda do direito ao reeembolso, o magistrado ou servidor ficará obrigado a restituir todos os valores percebidos, ficando impedido de pleitear novo reembolsado por um período de 2 (dois) anos após haver restituído o reembolso integralmente.

§ 2º - No caso de licença para tratamento da própria saúde, se a instituição de ensino não admitir que seja efetuado o trancamento o magistrado ou servidor será dispensado de restituir à Seção Judiciária os valores percebidos.

Art. 9.º - Aprovada pelo Diretor do Foro a participação do magistrado ou servidor no programa de reembolso, será editada portaria autorizativa.

Art. 10 - O servidor autorizado a participar do programa de pós-graduação ficará dispensado do cumprimento da jornada de trabalho nos períodos correspondentes ao horário escolar efetivo, mediante compensação.

Parágrafo Único – Caso o curso seja ministrado em tempo integral, o servidor será dispensado do cumprimento da jornada de trabalho, salvo nos períodos de férias escolares não coincidentes com as férias do servidor.

Art. 11 - O reembolso será processado mediante requerimento dirigido ao Diretor do Foro, acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

I - comprovante de freqüência mínima de 75% da carga horária do mês anterior;
II - comprovante de pagamento da mensalidade.

Art. 12 - O magistrado ou servidor que não permanecer em efetivo exercício na Seção Judiciária de Pernambuco, após a conclusão, por prazo, no mínimo, igual ao da duração do curso, salvo no interesse da Seção Judiciária de Pernambuco, obedecido o critério de melhor aproveitamento dos conhecimentos e habilidades adquiridas, deverá restituir os valores percebidos a título de reembolso na proporção do período que restar, desprezando-se períodos restantes inferiores a 15 (quinze) dias.

Art. 13- Ao servidor autorizado a participar de curso de pós-graduação não será concedida a vacância prevista no inciso I do art. 33 da Lei nº 8.112/90, ou licença para tratar de interesse particular, antes de cumprido o prazo previsto no art. 12, salvo mediante o ressarcimento dos valores percebidos a título de reembolso, na proporção do período que restar, desprezando-se períodos restantes inferiores a 15 (quinze) dias.

Art. 14 – Havendo disponibilidade de vagas, os servidores da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus, cedidos ou à disposição da Seção Judiciária de Pernambuco, poderão participar dos cursos ministrados nas dependências da Justiça Federal em Pernambuco.

Art. 15 – Os casos omissos serão dirimidos pela Direção do Foro.

Art. 16 – Ficam revogadas a Portaria n.° 069/2002 e a Portaria n.° 493/2005, e todas as disposições em contrário.

Art. 17 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO
Juiz Federal Diretor do Foro

PORTARIA N.º 569/2005-DF Recife, 5 de setembro de 2005

Estabelece o percentual de reembolso para participação de magistrados e servidores da Seção Judiciária de Pernambuco, para o biênio 2005/2006, em cursos de pós-graduação e cursos externos de atualização profissional.

O Diretor do Foro da Seção Judiciária de Pernambuco, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º da Portaria n.º 568/2005-DF,

RESOLVE:

Art. 1.º - Fixar, para os magistrados e servidores da Seção Judiciária de Pernambuco, os seguintes percentuais máximos de reembolso para o biênio 2005/2006 :

Cursos externos de atualização profissional: 25% (vinte e cinco por cento), restrito às localidades onde não sejam oferecidos cursos regulares pela Seção Judiciária através de programa de capacitação;
Cursos de pós-graduação: 50% (cinqüenta por cento).

Art. 2.º - Os casos omissos serão dirimidos pela Direção do Foro.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Frederico José Pinto de Azevedo
Juiz Federal Diretor do Foro

PORTARIA Nº 571/2005-DF Recife, 06 de setembro de 2005

O MM. Juiz Federal Diretor do Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, **DR. FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO,** no uso das suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de que todos os processos que se encontram atualmente na 11ª Vara sejam redistribuídos entre a citada Vara e a 22ª Vara, a ser instalada no próximo dia 12 de setembro do ano em curso, de acordo com a Resolução nº 31/2005;
Considerando a autorização do Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional do TRF – 5ª Região para a suspensão dos prazos;

R E S O L V E :

1.**SUSPENDER** o expediente ao público e consequentemente os prazos na 11ª e 22ª Varas Federais no período de 12 a 16 de setembro de 2005;

2.**PRORROGAR** os prazos processuais vencíveis no referido período para o primeiro dia útil subsequente;

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO
Juiz Federal Diretor do Foro